EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 040/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

REVITALIZAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES AV. PRESIDENTE VARGAS X AV. JOÃO FELIPE CALMON

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES** existente na Av. Presidente Vargas, cruzamento com a Av. João Felipe Calmon.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 09 de março de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Devido ser cruzamento de duas das mais importantes vias da cidade (Av. Presidente Vargas e Av. João Felipe Calmon), ambas movimentadíssimas, há uma eminente e irrefutável necessidade de se revitalizar a faixa de pedestres já existente no local.

Renomada autoridade, a Confederação Nacional dos Municípios adverte que, “o Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, e suas ações são definidas pelo princípio da jurisdição da via, ou seja, fica responsável pela administração das vias sob sua jurisdição (vias municipais). Sempre que necessário, pode aplicar penalidades e medidas administrativas para garantir a fluidez e coibir ilícitos de trânsito.”[1]

É também importante ressaltar, honorífica autoridade gestora, que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização de suas vias. Dessarte, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar a devida e indicada providência (supra descrita) de imediato.

Conforme fotos em apenso, pedimos a revitalização das faixas de pedestres nos cruzamentos das avenidas Presidente Vargas X João Felipe Calmon pois se encontram mui apagadas, quase que inexistentes.

[1] PERROTO, Sérgio Luiz. **Municipalização do trânsito**: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 3



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51